



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "FAMÍLIA PAROQUIAL DE SANTIAGO DE CASSURÃES E PÓVOA DE CERVÃES"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 14 de Junho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 100344 de 17 de Abril de 1975, no qual consta que é de periodicidade mensal, tem como director o padre Celestino C. Rodrigues Ferreira, com Redacção na Paroquia de Santiago de Cassurães, Mangualde, e é propriedade de Fábricas das Igrejas Paroquias de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída em Santiago de Cassurães, Póvoa de Cervães, Viseu e Lisboa e ainda enviada para as comunidades em Inglaterra, França, Alemanha, Suíça, Brasil e Estados Unidos.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 477, 478 e 480 datadas respectivamente de Março, Abril e Junho de 2000.

O nº 478 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

*"1. Família Paroquial é uma publicação mensal que procura ser elo de ligação com todos os paroquianos de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães a trabalhar na sua terra e nas várias partes do mundo.*

*2. Compete-lhe interpretar rectamente na verdade, os acontecimentos e fomentar a cultura e o progresso social.*

*3. É um jornal de expansão e de informação, dirigindo-se a todos sem discriminação política ou religiosa.*

*4. Propaga e defende os valores cristãos no respeito para com as outras opções.*

*5. Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé, encobrindo ou deturpando a informação".*

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1975 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães" é uma publicação periódica.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*" e o nº 4 que são de informação especializada "*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que pela especificidade dos assuntos inseridos neste periódico que visam a divulgação da ideologia cristã o "Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães" afigura-se ter características doutrinárias.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães" é uma publicação de âmbito regional.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Família Paroquial de Santiago de Cassurães e Póvoa de Cervães" como publicação periódica, portuguesa, informativa especializada de carácter religioso.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Outubro de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM